

ATO DA PRESIDENCIA Nº 01/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

Publicado no suplemento do Diário da Assembleia nº 2974

Ato REVOGADO em 18/11/2021 pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2021, de 10/11/2021.

Institui o Sistema de Deliberação Remota na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares membros da Mesa Diretora que concordaram à unanimidade e *ad referendum* desta, com a concordância ainda dos Líderes das Bancadas, Considerando a pandemia do vírus Covid-19,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

Considerando também as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Assembleia Legislativa tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (SDR).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados no edifício da Assembleia ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VII- capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

VIII - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até seis horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6º Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. As emendas deverão ser recebidas pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 7º A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§ 1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência de que trata o art. 133 do Regimento Interno da Assembleia.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 1º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§ 2º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 11. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 12. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 13. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Diretoria Geral da Assembleia, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmara frontal do dispositivo.

Art. 14. Caberá à Diretoria Geral da Assembleia disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente